



ASSOCIAÇÃO
DE FUTEBOL
DE VISEU

AGREMIÇÃO DESPORTIVA FUNDADA EM 15-09-1926
MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO

COMUNICADO OFICIAL
CONSELHO DE ARBITRAGEM

Nº: 007 de 22.setembro.2017

Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

CONSELHO DE ARBITRAGEM

ASSOCIAÇÃO DE FUTEBOL DE VISEU

Época 2017 - 2018

NORMAS DE CLASSIFICAÇÃO

FUTSAL



Aprovado em 12 de setembro de 2017

geral@afviseu.pt 

+351 232 424 859 

www.afviseu.pt 

Fontelo Apartado 135 - 3500-143 Viseu 

ÍNDICE:

| | |
|---|----|
| CAPÍTULO I – O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO..... | 3 |
| CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DO ÁRBITRO..... | 3 |
| 1. COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL | 3 |
| 2. REGRAS PARA AS OBSERVAÇÕES | 9 |
| 3. PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES | 9 |
| 4. PROVAS FALHADAS | 10 |
| 5. PROVAS NÃO REALIZADAS | 10 |
| 6. ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL..... | 11 |
| 7. GENERALIDADES | 11 |
| CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO DO OBSERVADOR | 12 |
| 1. AVALIAÇÃO..... | 12 |
| 2. BONIFICAÇÕES / PENALIZAÇÕES | 13 |
| 3. PROCEDIMENTOS..... | 14 |
| 4. RESULTADOS A CONSIDERAR | 14 |
| 5. OBSERVADOR SEM CLASSIFICAÇÃO | 14 |
| 6. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL | 15 |
| 7. CASOS OMISSOS..... | 15 |

CAPÍTULO I – O PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

O processo de avaliação de desempenho, em qualquer tipo de organização, deve ter como objetivo principal a promoção da melhoria do desempenho através do incentivo e de medidas tendentes ao aperfeiçoamento, individual e coletivo, e não privilegiar o castigo e as penalizações.

Sendo naturalmente um processo com uma significativa carga subjetiva, importa torná-lo o mais transparente e justo possível, pois só desta forma pode prosseguir o seu principal objetivo, a melhoria do coletivo potenciado pela melhoria individual.

Princípios como a ética, justiça e transparência são a base que garante o sucesso e aceitabilidade deste tipo de processos.

No caso específico da arbitragem, e à semelhança do que aconteceu nas mais diversas organizações, o processo de avaliação de desempenho tem vindo progressivamente a sofrer ajustamentos, quer ao nível do processo em si, mas também das ferramentas utilizadas pelos avaliadores de desempenho, aqui designados por observadores, que têm tido um papel fundamental que importa aperfeiçoar ainda mais.

O Conselho de Arbitragem (designado por CA) tem como função preparar e selecionar os melhores árbitros para os representar nas competições nacionais e que, simultaneamente, garantam elevada qualidade nas competições distritais.

CAPÍTULO II – CLASSIFICAÇÃO DO ÁRBITRO

1. COMPONENTES DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1.1. DEFINIÇÃO DAS COMPONENTES

O apuramento da classificação final dos árbitros é obtido através de:

- a) Avaliação de desempenho no exercício de funções em competição;
- b) Classificações obtidas nos testes escritos;
- c) Classificações obtidas nos testes físicos;
- d) Bonificações resultantes das atividades (centro de treinos, ações de formação e plataformas digitais);
- e) Penalizações em resultado da aplicação de sanções disciplinares.

1.2. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A pontuação resultante da avaliação de desempenho no exercício de funções em competição (AD) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$AD = \frac{RO_i}{n}$$

em que:

RO_i : é a pontuação atribuída no jogo i

n : número de observações

O cálculo de RO_i é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RO_i = PO_i * CO_i$$

em que:

PO_i : é a pontuação atribuída pelo Observador no jogo i depois de corrigida pelo CA na sequência de parecer da Comissão de Análise e Validação (designado por CAV) quando esta tenha sido chamada a pronunciar-se e haja alterado a classificação atribuída

CO_i : é coeficiente do Observador do jogo i

O coeficiente do Observador (CO) é calculado autonomamente para cada categoria pela seguinte fórmula:

$$CO_i = MG / MO_i$$

em que:

MG : é a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria

MO_i : é a média aritmética das pontuações atribuídas pelo observador i na categoria

O cálculo de MO_i , só será efetuado se o observador i tiver observado um mínimo de 3 (três) jogos na respetiva categoria. Quando um observador não atinja o número mínimo de jogos referido, será considerada a média aritmética geral das pontuações atribuídas por todos os observadores na categoria, ou seja, $CO_i = MG$.

Em caso de alteração da notação inicialmente atribuída à avaliação de desempenho do árbitro, relevará para o apuramento do CO do observador a notação final atribuída ao árbitro.

A escala utilizada para a avaliação de desempenho no jogo é de 0 (zero) a 10 (dez).

1.3. TESTES ESCRITOS

O teste escrito é constituído por 20 perguntas de escolha múltipla, com quatro possibilidades de resposta para cada pergunta, sobre as Leis do Jogo e Regulamentos, pontuadas numa escala de 0 a 10 pontos. Serão realizadas duas provas para todos os árbitros.

A resposta a cada pergunta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

Resposta correta: 0,5 pontos

Resposta incorreta: -0,2 pontos

Sem resposta: 0 pontos

A pontuação final dos testes escritos (TE) é obtido através da seguinte fórmula:

$$TE = [\sum_{i=1}^n (TE_i * FB_i)] / n$$

em que:

TE_i : é a nota obtida no teste i

FB_i : é um fator de bonificação obtido de acordo com a seguinte escala:

$FB_i = 1,15$ se nota obtida na prova $i \geq 9$ pontos

$FB_i = 1,05$ se nota obtida na prova $i \geq 8$ pontos e < 9 pontos

$FB_i = 1,00$ se nota obtida na prova $i \geq 7$ pontos e < 8 pontos

$FB_i = 0,70$ se nota obtida na prova $i < 7$ pontos

n : é o número de testes escritos realizados pelo árbitro

Se um árbitro não realizar um teste escrito é-lhe atribuída a nota 0 (zero).

1.4. TESTES FÍSICOS

O teste físico consiste num conjunto de três provas e é realizado duas vezes para todos árbitros.

As provas encontram-se detalhadamente descritas em seguida.

1.4.1. PROVA DE RESISTÊNCIA - Yo-Yo INTERMITTENT RECOVERY TEST- NÍVEL 1

Consiste em correr sucessivos percursos de 40 metros (20 + 20) intercalados com pausas de 10 segundos de recuperação. A corrida está organizada em patamares de velocidade crescente que se encontram descritos em anexo às presentes normas.

Os níveis mínimos a atingir são:

| Categoria | Nível |
|----------------|-------|
| C3,C4, C5 e CJ | 15,4 |

Será atribuída uma pontuação (PR) na prova de acordo com as tabelas seguintes (em que nv representa o nível).

Categorias C3, C4, C5 e CJ

| Nível | Pontuação |
|--------------------------|-----------|
| $nv \geq 17,5$ | 10 |
| $16,5 \leq nv \leq 17,4$ | 8 |
| $15,4 \leq nv \leq 16,4$ | 6 |
| $nv < 15,4$ | 3 |

1.4.2. PROVA DE VELOCIDADE

Consiste num percurso de 4x10 metros, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

| Categoria | Nível |
|----------------|-------|
| C3,C4, C5 e CJ | 11,0" |

Será atribuída uma pontuação para cada execução de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

Categoria C3, C4, C5 e CJ

| Nível | Pontuação |
|--------------------------|-----------|
| $t \leq 9,5''$ | 10 |
| $9,5'' < t \leq 10,0''$ | 8 |
| $10,0'' < t \leq 11,0''$ | 6 |
| $t > 11,0''$ | 3 |

A pontuação na prova (PV) é obtida através da média das pontuações das execuções.

Se um árbitro não cumprir o nível mínimo a atingir, considera-se para todos os efeitos que falhou o teste físico.

1.4.3. PROVA DE AGILIDADE

Consiste num percurso de corrida, com diversos tipos de movimentação, executado duas vezes, que deve ser percorrido no tempo máximo de:

| Categoria | Nível |
|----------------|-------|
| C3,C4, C5 E CJ | 21,0" |

Será atribuída uma pontuação para cada execução de acordo com as tabelas seguintes (em que t representa o tempo).

Categoria C3, C4, C5 e CJ

| Nível | Pontuação |
|--------------------------|-----------|
| $t \leq 18,0''$ | 10 |
| $18,0'' < t \leq 19,0''$ | 8 |
| $19,0'' < t \leq 21,0''$ | 6 |
| $t > 21,0''$ | 3 |

A pontuação na prova (PA) é obtida através da média das pontuações das execuções.

1.4.4. REPETIÇÃO

- Se um árbitro, nas provas de velocidade ou de agilidade cair ou tropeçar durante um percurso poderá repeti-lo uma única vez em cada prova, sendo-lhe atribuída a pontuação obtida no percurso de repetição;
- No final das provas de velocidade e de agilidade se algum árbitro tiver ultrapassado o tempo máximo num percurso, e apenas num, de uma das provas, e apenas numa, poderá repetir o percurso em causa no final de todas as provas, sendo-lhe atribuída a pontuação de 7 no caso de não ter ultrapassado o tempo máximo.

1.4.5. PROVA FALHADA

Considera-se que um árbitro falhou uma prova se:

- Na prova de resistência não cumprir o nível mínimo a atingir;
- Nas provas de velocidade e de agilidade ultrapassar o tempo máximo num ou em ambos os percursos.

1.4.6. PONTUAÇÃO

A pontuação final dos testes físicos (TF) é obtida através da seguinte fórmula:

$$TF = (\sum_{i=1}^n PF_i)/n$$

em que:

n: é o número de testes físicos realizados pelo árbitro

PF_i : é obtida através da seguinte fórmula:

Se não existir nenhuma falha nas provas: $PF_i = (PV_i + PR_i + PA_i)/3$

Se existir uma ou mais falhas nas provas: $PF_i = 3$

1.5. BONIFICAÇÕES

Serão atribuídas bonificações (BN) através da determinação (a efetuar no momento de apuramento da classificação final) do número de presenças nos centros de treinos, ações de formação e trabalhos realizados através das plataformas digitais, nos seguintes termos:

a) Centros de Treinos

- Maior ou igual a 85% = 0,1 (zero vírgula um) pontos;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,025 (zero vírgula zero vinte cinco) pontos.

b) Ações de Formação

- Maior ou igual a 85% = 0,2 (zero vírgula dois) pontos;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos.

c) Plataformas Digitais

- Maior ou igual a 85% = 0,1 (zero vírgula um) pontos;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,025 (zero vírgula zero vinte cinco) pontos.

1.6. PENALIZAÇÕES

Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um árbitro, pelos órgãos disciplinares da AFV, esta será punida com uma penalização (PN) atribuída nos seguintes termos:

- a) A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada árbitro acarretará uma penalização de 0,01 pontos por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da AFV;
- b) Caso a suspensão seja aplicada sob a forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça de AFV que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o árbitro possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo, sendo neste caso a penalização de 0,02 pontos por cada jornada em que se mantiver a suspensão.

1.7. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

Categorias C3 e C4

A pontuação final (PF) é obtida de acordo com a seguinte fórmula:

$$PF = AD * 0,60 + TE * 0,20 + TF * 0,20 + BN - PN$$

em que (tal como definido nos artigos anteriores):

AD: avaliação de desempenho no exercício de funções em competição

TE: pontuação resultante dos testes escritos

TF: pontuação resultante dos testes físicos

BN: bonificações

PN: penalizações

2. REGRAS PARA AS OBSERVAÇÕES

2.1. JOGOS

Os árbitros poderão ser observados, com carácter classificativo, em jogos das competições distritais de acordo com o Regulamento de Arbitragem da AFV.

2.2. OBSERVAÇÕES

Num jogo em que exista observação, esta será efetuada ao árbitro, podendo em situações excecionais ser efetuada ao 2º árbitro, nomeadamente quando necessário para recolha de elementos classificativos.

2.3. NÚMERO DE OBSERVAÇÕES

Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros são observados com carácter classificativo, no seguinte número de jogos:

CATEGORIA C3

- Duas observações em jogo de Seniores e uma observação em Juniores A.

CATEGORIA C4

- Uma observação em jogo de Seniores e uma observação em jogo de Juniores.

CATEGORIA C5 E CJ

- Para efeitos de apuramento da classificação final, os árbitros da categoria C5 e CJ não são observados com carácter classificativo.

Sempre que possível, deverá procurar-se que todos os árbitros tenham o mesmo número de observações como árbitro e como 2º árbitro.

3. PRONÚNCIAS / RECLAMAÇÕES

3.1. RELATÓRIO DO OBSERVADOR

3.1.1. Ao abrigo do artigo 44º do Regulamento de Arbitragem, o árbitro pode, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pronunciar-se sobre o relatório do observador.

3.1.2. O CA pode solicitar parecer à CAV para análise das pronúncias/reclamações. A CAV dispõe de 15 (quinze) dias úteis para emitir os pareceres que lhe tenham sido solicitados.

- 3.1.3. De posse da informação necessária o CA toma decisão final e notifica o árbitro nos 5 (cinco) dias úteis seguintes.
- 3.1.4. A notificação incluiu a pontuação final atribuída ao árbitro e eventuais elementos de suporte à decisão do CA.
- 3.1.5. Para todos os efeitos o CA é considerada como última instância de recurso.
- 3.1.6. Os prazos previstos nas presentes normas, podem ser adaptados de acordo com a data de realização de jogo.
- 3.1.7. São admissíveis pronúncias/ reclamações com base no teor incorreto, corroborado por suporte de imagem em formato digital com gravação integral do jogo cuja qualidade seja considerada suficiente para análise.

3.2. TESTES ESCRITOS E/OU PROVAS FÍSICAS

Qualquer reclamação sobre classificação dos testes escritos e/ou dos resultados das provas físicas deverá efetuar-se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a receção da notificação, para o CA.

4. PROVAS FALHADAS

4.1. SUSPENSÃO DA ATIVIDADE

- 4.1.1. O árbitro que apresente justificação médica, devidamente comprovada, e aceite por deliberação do CA, é suspenso da atividade até à prestação de novas provas que serão marcadas no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após receção de alta médica.
- 4.1.2. Sem prejuízo do exposto no número anterior, pode o CA exigir comprovação, a realizar pelo departamento médico da AFV, nos casos de lesão ocorrida durante a prestação de provas ou no caso de apresentação de justificação médica para as não realizar.
- 4.1.3. O árbitro que apresente outra justificação, devidamente comprovada, e aceite por deliberação do CA, é suspenso da atividade até à prestação de novas provas que serão marcadas no prazo de 30 (trinta) dias consecutivos após a 1ª chamada.

4.2. REPETIÇÃO

Se nas provas de repetição se voltar a verificar a falta, o árbitro ficará impedido de atuar até à próxima ação de avaliação ou até ao final da época quando tal ocorra na última ação de avaliação.

4.3. IMPOSSIBILIDADE DE REPETIÇÃO

Nos casos em que não se torne possível a realização das provas de repetição, considera-se que a prova não foi realizada, aplicando-se o previsto no ponto 5.

5. PROVAS NÃO REALIZADAS

Quando, por motivo de saúde ou lesão, o árbitro não realizar os testes escritos e/ou físicos regulamentares, é considerado que falhou o teste e ser-lhe-á atribuída a nota de 3 pontos em cada teste.

6. ELABORAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

6.1. ÁRBITRO SEM CLASSIFICAÇÃO

6.1.1. O árbitro é considerado "sem classificação", tendo como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, se:

- a) Não realizar o número de teste escritos e físicos regulamentares previstas nas presentes normas;
- b) Possuir insuficiência de elementos classificativos, recolhidos durante a época, para apuramento da classificação final;

6.1.2. A menção "sem classificação" pode não ter como consequência a despromoção à categoria imediatamente inferior, por deliberação do CA, nos casos resultantes de incapacidade para atuar/efetuar prova(s) por motivo de saúde, gravidez ou lesão, devidamente comprovada, ao serviço da arbitragem. Neste caso, pode o CA exigir comprovação a realizar pelo departamento médico da AFV ou outro em que entenda delegar.

6.1.3. O árbitro não pode constar com a menção "sem classificação" em duas épocas consecutivas ou intercaladas, desde que ocorridas nas quatro imediatamente anteriores, cabendo ao CA a decisão de aplicabilidade da presente norma.

6.1.4. O previsto no nº 3 não se aplica quando a menção "sem classificação" resultar de gravidez.

6.2. FALTA INJUSTIFICADA

A falta injustificada a qualquer prova de avaliação para o qual tenha sido convocado, dará origem a comunicação ao Conselho de Disciplina para eventual instauração de procedimento disciplinar.

6.3. UTILIZAÇÃO DE MEIOS ILÍCITOS

Qualquer tentativa, concretizada ou não, de utilização de meios ilícitos em qualquer das provas classificativas mencionadas nas presentes normas, acarretará a anulação da prova em causa, considerando-se para todos os efeitos que à mesma foi atribuída o valor 0 (zero).

6.4. IGUALDADE PONTUAL

Nos casos de igualdade pontual na classificação final, utilizar-se-ão os seguintes fatores de desempate:

- 1º - Critério da idade mais baixa;
- 2º - Critério de maior antiguidade na categoria.

7. GENERALIDADES

7.1. COMISSÃO DE APOIO E VALIDAÇÃO

A Comissão de Apoio e Validação (CAV) assessora o CA no processo de avaliação de desempenho.

7.2. VALIDAÇÃO DO RELATÓRIO

Para efeitos de validação, com repercussão classificativa, da nota resultante do relatório técnico do observador, considera-se como mínimo a observação da totalidade da primeira parte do respetivo jogo.

7.3. EXPOSIÇÃO DE ARBITRAGEM INCORRETA

As exposições de arbitragem incorreta referidas no artigo 45º do Regulamento de Arbitragem serão alvo de parecer da CAV que, após aprovação pelo CA, será remetido ao denunciante e restantes agentes da arbitragem envolvidos no jogo denunciado, não tendo o seu resultado qualquer impacto no processo classificativo.

7.4. SITUAÇÕES EXCECIONAIS

Em situações excepcionais o CA pode, após fundamentação explícita e detalhada proceder à anulação da observação para efeitos classificativos.

7.5. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CA.

CAPÍTULO III – CLASSIFICAÇÃO DO OBSERVADOR

1. AVALIAÇÃO

A classificação dos observadores é obtida a partir da pontuação máxima de 90 (noventa) pontos, aos quais serão adicionados ou subtraídos os pontos das bonificações / penalizações dos dois tipos de avaliação seguintes:

1.1. AVALIAÇÃO TEÓRICA

As provas escritas têm as características constantes da tabela seguinte:

| Quantidade (por época) | Tipo de teste | Matéria | Escala de mensuração (pontos) | Divulgação da Classificação obtida | Fórmula de apuramento |
|------------------------|----------------------|-----------------------------|-------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| 2 (duas) | Escrito (Presencial) | Leis de jogo e regulamentos | 0-100 | 0 a 100 | Classificação obtida teste |

Nota: Teste com 20 perguntas, cada resposta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

Resposta correta: 5 pontos;

Resposta incorreta: -2 pontos;

Sem resposta: 0 pontos.

1.2. AVALIAÇÃO PRÁTICA

- a) A avaliação de relatórios técnicos elaborados pelo observador ao longo da época nos diversos parâmetros da “Ficha de Avaliação do Relatório Técnico”;
- b) As provas práticas têm as características constantes da tabela seguinte:

| Quantidade (por época) | Tipo de teste | Matéria | Escala de mensuração (pontos) | Divulgação da Classificação obtida | Fórmula de apuramento |
|------------------------|------------------|----------------------|-------------------------------|------------------------------------|----------------------------|
| 2 (duas) | Análise de Vídeo | Visionamento de jogo | 0-100 | 0 a 100 | Classificação obtida teste |

Nota: Vídeo com 20 situações, cada resposta é pontuada de acordo com a seguinte escala:

Resposta correta: 5 pontos;

Resposta incorreta: 0 pontos;

Sem resposta: 0 pontos.

2. BONIFICAÇÕES / PENALIZAÇÕES

2.1. AVALIAÇÃO TEÓRICA / PRÁTICA

- Teste Escrito + Vídeo Teste

A cada classificação no teste escrito será atribuída a seguinte bonificação/penalização:

| | |
|---------------------------|------------------|
| De 90 a 100 pontos | +1 ponto |
| De 70 a 89 pontos | 0 pontos |
| Menos de 70 pontos | -2 pontos |

O observador que não obtiver mais de 70 (setenta) pontos no teste escrito é suspenso da atividade até à prestação de novas provas que serão marcadas no prazo de 30 (trinta) dias após a 1ª chamada.

- **Avaliação do relatório técnico**

Por cada falha nos parâmetros da ficha de avaliação do relatório técnico serão deduzidos os seguintes pontos:

| | |
|---------------------------|---------------------|
| Item 1, 2, 3, 5, 6 | -0,25 pontos |
| Item 4 | -1,00 pontos |
| Item 7 | -1,50 pontos |

2.2. AÇÕES DE FORMAÇÃO

- Maior ou igual a 85% = 0,2 (zero vírgula dois) pontos;
- Menor que 85% e maior ou igual a 50% = 0,1 (zero vírgula um) ponto;
- Menor que 50% e maior ou igual a 25% = 0,05 (zero vírgula zero cinco) pontos.

2.3. SANÇÕES DISCIPLINARES

Na eventualidade de vir a ser aplicada uma sanção disciplinar a um observador, pelos órgãos disciplinares da AFV, este será punido com uma penalização (PN) atribuída nos seguintes termos:

- 2.3.1. A sanção disciplinar que vier a ser aplicada a cada observador acarretará uma penalização de 1 (um) ponto por cada jogo de suspensão com que tiver sido punido pelo órgão disciplinar da AFV;
- 2.3.2. Os jogos a considerar são aqueles para os quais poderia ser nomeado;
- 2.3.3. Caso a suspensão seja aplicada sob forma de dias consecutivos, a sua conversão, para efeitos de enquadramento neste regulamento, faz-se considerando as jornadas da competição mais elevada e ainda eliminatórias da Taça da AFV que aconteçam durante o período em que vigorar essa punição e para as quais o observador possa regulamentarmente ser nomeado. Para esse efeito considera-se que uma jornada decorre ao sábado e domingo.

3. PROCEDIMENTOS

Na sequência da realização de uma observação, serão observados os seguintes procedimentos:

- 3.1. No prazo de 48 (quarenta e oito) horas, terá que ser remetido ao CA, pelo observador, o relatório de observação.
- 3.2. Após análise, o CA remete, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis o relatório do observador ao árbitro.

4. RESULTADOS A CONSIDERAR

Para efeitos classificativos, serão considerados os resultados dos testes escritos inicialmente realizados, sendo que o resultado da repetição apenas será considerado para efeitos de habilitação para retomar a atividade.

5. OBSERVADOR SEM CLASSIFICAÇÃO

O observador fica sem classificação, se:

- 5.3. Não realizar o número de provas escritas e práticas regulamentares previstas nas presentes normas;
- 5.4. Não realizar um mínimo de 3 (três) jogos.

6. DETERMINAÇÃO DA PONTUAÇÃO FINAL

$$PF = 90 + \sum\left(\frac{bn1}{np}\right) + bn2 - \sum PN$$

em que:

PF = Pontuação Final

bn1 = Bonificações/penalizações da média das provas escritas e vídeo teste;

bn2 = Bonificações das ações de formação;

np = número de provas realizadas;

PN = Penalizações (pn1+pn2+pn3);

pn1 = Média das penalizações dos relatórios técnicos;

pn2 = Penalizações resultantes de sanções disciplinares;

pn3 = Penalização de 0,5 (zero vírgula cinco) pontos, por cada alteração de nota resultante da reclamação do árbitro.

A “ficha de avaliação do relatório técnico” de um jogo é constituída pelos seguintes parâmetros de avaliação:

| | |
|---|--|
| 1 | Desconhecimento\desatualização das leis do jogo e regulamentação |
| 2 | Preenchimento incorreto (outros casos) |
| 3 | Descrição pouco clara, despropositada ou incompleta de factos |
| 4 | Omissão de factos importantes |
| 5 | Envio tardio do relatório |
| 6 | Deficiente preenchimento do relatório, sob ponto de vista técnico |
| 7 | Erros de observação que respeitem as decisões que condicionaram ou pudessem ter condicionado as notas, com efetiva afetação das mesmas (participação do CA e árbitros) |

7. CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo CA.

O Presidente do Conselho de Arbitragem



(Dr. José Carlos Amaral Lopes)